Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 382/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/18297/2013
PROTOCOLO	:	1454807
TIPO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADOMINISTRATIVO N° 377/2013
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	:	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO	:	PREFEITO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2013
INTERESSADO	:	CELSO NEVES FARIAS - ME
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E COPA/COZINHA.
VALOR INICIAL	:	R$150.406,28
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E COPA/COZINHA – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização e a execução financeira do contrato devidamente instruídas, consoante atestam os documentos carreados aos autos e de acordo com as imposições legais e regulamentares, merecem o julgamento de regularidade da segunda e terceira fases do contrato em exame.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização e execução financeira do contrato em exame, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai–MS e a microempresa Celso Neves Farias - ME.

Campo Grande, 29 de março de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora.

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 377/2013 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai–MS e a microempresa Celso Neves Farias - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 052/2013.

O Procedimento Licitatório foi julgado regular e legal por esta Corte de Contas por meio do Acórdão AC02-G.MJMS-332/2014.

Analisa-se, neste momento, a Formalização do Instrumento Contratual (2ª fase) e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externa em Análise apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Intimado na forma regimental o Ordenador de Despesas encaminhou documentos às peças 9 e 11.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e conclui pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato n. 377/2013 (2ª fase) e da execução do contrato (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase) e da Execução Financeira (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

A execução contratual encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 150.406,28
- VALOR EMPENHADO	R$ 150.406,28
- ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ -14.773,45
- SALDO EMPENHADO	R$ 135.632,83
- COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 135.632,83
- ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 135.632,83

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR e LEGAL a Formalização do Contrato Administrativo n. 377/2013 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR e LEGAL a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 377/2013 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

É como VOTO.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade da formalização e execução financeira do contrato em exame, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai–MS e a microempresa Celso Neves Farias - ME.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2016.

MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
Conselheira Relatora

ARP